

NOTA TÉCNICA nº 01 - CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

Ref. Inclusão dos Municípios de Barra Longa e Rio Doce, na Cláusula 95, do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC).

Considerando que a Cláusula 95 do TTAC define as comunidades atingidas pelos rejeitos oriundos do rompimento da barragem de Fundão, para as quais deverão ser elaborados programas para recuperar bens de natureza material e preservar o patrimônio cultural;

Considerando que as comunidades citadas na referida Cláusula 95 (Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira) se referem a áreas rurais dos Municípios de Mariana e Barra Longa;

Considerando os bens inventariados e/ou tombados pelo IEPHA/MG nos Municípios de Mariana, Barra Longa e Rio Doce, conforme documento disponibilizado pelo órgão no endereço http://www.iepha.mg.gov.br/images/Documentos/Programas/LISTA_BENS_PROTEGI_DOS_AT_EXERCICIO_2017-completa.pdf

Considerando que o acompanhamento do Programa de Preservação da Memória Histórica, Artística e Cultural, previsto na Cláusula 8, III, "b" do TTAC faz parte do escopo de programas monitorados pela Câmara Técnica de Educação, Cultura e Lazer, como estabelecido pela Deliberação 67, do CIF, de 09/05/2017;

Considerando que em visita técnica realizada por esta Câmara Técnica, no dia 27 de julho do corrente, no Município de Barra Longa, constatou-se que imóveis localizados na área central da cidade, como o Hotel Xavier e a Igreja Matriz de São José, sofreram danos em função do desastre ambiental ocorrido em novembro de 2015; o primeiro em virtude de inundação pela lama proveniente do rompimento da barragem de Fundão e o segundo em virtude de trânsito de caminhões pesados que trabalharam na retirada da lama, provocando trincas em sua estrutura;

Considerando que o Conjunto Paisagístico do Encontro dos rios do Carmo e Piranga, formadores do Rio Doce - limite com os municípios de Ponte Nova e Santa Cruz do Escalvado, também compõe a lista dos bens inventariados pelo IEPHA-MG no Município de Rio Doce.

Propomos ao CIF a inclusão do item abaixo na Nota Técnica nº 03 de 2017 - SECEX/CIF:



Cláusula 95 - Inclusão dos Municípios de Barra Longa e Rio Doce - Proposta da CT Educação, Cultura e Lazer

Texto Vigente	Texto Proposto
CLÁUSULA 95: A FUNDAÇÃO deverá elaborar programa para recuperar bens culturais de natureza material e preservar patrimônio cultural das comunidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira atingidas pelo EVENTO, desde que os bens sejam de valor histórico, arqueológico, artístico inventariados e/ou tombados pelo IPHAN e/ou IEPHA atingidos pelo EVENTO.	CLÁUSULA 95: A FUNDAÇÃO deverá elaborar programa para recuperar bens culturais de natureza material e preservar patrimônio cultural das comunidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira, bem como na área urbanas e rurais dos Municípios de Barra Longa e Município de Rio Doce , atingidas pelo EVENTO, desde que os bens sejam de valor histórico, arqueológico, artístico inventariados e/ou tombados pelo IPHAN e/ou IEPHA atingidos pelo EVENTO.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2017.



Aloisio Lopes

Coordenador da Câmara Técnica de Educação, Cultura e Lazer